

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Nº 05 /2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio
Responsável pela demanda	Júlio Cesar dos Santos Teixeira
Setor/Cargo	Secretário Interino
E-mail institucional	culturaeturismo@caete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-8053

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Caeté para demandas da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio (utilizar em prédios públicos), nos termos especificados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Catmat/ Catser	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1		Bandeira Oficial do Brasil 128cm x 90 cm modelo stampo digital e Dupla Face. Tecido 100% poliéster para uso externo, conf. ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019	unida de	03	314,00	942,00
2		Bandeira Oficial de Minas Gerais 128cm x 90 cm modelo stampo digital e Dupla Face. Tecido 100% poliéster para uso externo, conf. ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	unida de	03	314,00	942,00
3		Bandeira Oficial de Caeté 128cm x 90 cm modelo stampo digital e Dupla Face. Tecido 100% poliéster para uso externo, conf. ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	unida de	03	314,00	942,00
4		Bandeira Oficial de Caeté 515cm x 360cm modelo stampo digital e Dupla Face. Tecido 100% poliéster para uso externo, conf. ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	Unida de	03	1.890,00	5.670,00
TOTAL:						R\$8.496,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de

artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias (considerar o prazo de entrega ou execução do serviço) contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou da validação do Sistema de Registro de Preços - SRP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$8.496,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários na tabela acima.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ao realizar a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, Minas Gerais e Caeté a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio tem por objetivo atingir os resultados pretendidos que estão relacionados ao fortalecimento da identidade institucional, comunicação com a sociedade, reforço à presença do órgão e à promoção de valores como a representatividade, o respeito às normas e à visibilidade da instituição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação via Modalidade Dispensa Direta Artigo 75 - Inciso II, da Lei 14133/21. Tal aquisição se faz necessária pelo fato de que as bandeiras são dignos símbolos da república, do estado e da municipalidade e exercem fundamental papel no destacamento territorial, indicando a pertença de um prédio, de um serviço, de um grupamento ou outro elemento relativo à governabilidade de um espaço. Assim sendo as bandeiras representam elementos fundamentais para a representatividade local, uma vez que a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio busca também marcar seus espaços com a dignidade que merecem.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A opção da Administração Pública pela modalidade Contratação via Modalidade Dispensa Direta Artigo 75 - Inciso II visando adquirir unidades de bandeiras oficiais foi realizado pesquisa de preços entre outros fornecedores do seguimento e optou-se pela Dispensa Direta considerando o valor acessível do custeio e a urgência na execução do Projeto.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Entrega imediata do objeto da contratação após envio ao fornecedor da Nota de Autorização e Fornecimento - NAF com respectivo Empenho Orçamentário, de modo a permitir o início da confecção do objeto e subsequente entrega;

5.2 A execução da entrega da apresentação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021);

5.3 Gestor do Contrato: Júlio Cesar dos Santos Teixeira;

5.4 Fiscal do Contrato: Pedro Henrique Silva da Conceição;

5.5 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, entrega do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021);

5.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);

5.7 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021);

5.8 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021);

5.9 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021);

5.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

5.11 Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. (Inserir requisitos conforme nota explicativa)

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 (Trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7 DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.3.1. Gestor do Contrato: Júlio César dos Santos Teixeira

7.3.2. Fiscal do Contrato: Pedro Henrique Silva da Conceição

7.3.1.0 fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021).

7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021).

7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8 DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;
- b) Entregar os bens/realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Entregar os bens/executar os serviços no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimpugnáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência e execução do Contrato (caso seja celebrado), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos bens fornecidos/serviços executados a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na entrega do bem/realização do serviço;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens entregues/os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos bens/execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Os bens deverão ser entregues/serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- m) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;

- n) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- o) Os bens serão fornecidos/serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade do CONTRATANTE.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- b) Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos/serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos/dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - DISPENSA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **artigo 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de R\$8.496,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Exclusão

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - INEXIGIBILIDADE

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

12.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

12.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela fazenda do estado relativo ao domicílio ou sede da empresa;

12.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pela fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da empresa;

12.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.8. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.9. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União que atesta a idoneidade da empresa por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

12.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (NRD Completa Analítica): 02.20.04392.0223.2.491.000-33.90.30.00.00 - 1589/2807 (Fonte 1500) *l*

Material de Consumo / Flâmulas.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DO PAGAMENTO

14.1. Pela tempestiva aquisição dos bens/execução dos serviços objeto deste TR, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$8.496,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes, exceto nos casos previstos na legislação vigente;

14.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento do bem/execução do serviço, após o "atestado" do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21;

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a o fornecimento dos bens/a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

14.4. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal do bem fornecido/serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE e conter o número do empenho correspondente;

14.5. Além da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; (exclusivo para pessoa jurídica)

e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

17 DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 29 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS
SANTOS
TEIXEIRA:05404560630

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DOS SANTOS
TEIXEIRA:05404560630
Dados: 2025.01.29 12:35:52
-03'00'

Júlio Cesar dos Santos Teixeira
Secretário Interino de Turismo, Cultura e Patrimônio

Recebemos

30 / 01 / 25

Assessoria de Controle Interno

Assessoria de Controle Interno
Assessora de Controle Interno
Prefeitura de Caeté/MG